

**Prestação de Contas (Convênios) – CHECK LIST**

COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		BASE NORMATIVA	CONVENIENTE APRESENTOU		
			NÃO	SI M	OBSERVAÇÕES
01	Ofício ou Documento de Encaminhamento.	- Princípio da Motivação			
02	(Anexo III) - Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidade de medida</li> <li>• Metas/fases/etapas executadas de acordo com o Plano de Trabalho;</li> <li>• Execução física do projeto tanto do período a que se presta contas como do acumulado (se for o caso).</li> <li>• Valores programados x executados do projeto.</li> </ul>	- Decreto nº 19.850-E/15, art.10, VIII e art.30, II			
03	(Anexo IV) - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa), evidenciando: <ul style="list-style-type: none"> <li>• recursos recebidos;</li> <li>• a contrapartida, quando for o caso;</li> <li>• rendimentos auferidos em aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;</li> <li>• saldos remanescentes, quando for o caso.</li> </ul>	- Decreto nº 19.850-E/15, art.30, V			
04	(Anexo V) - Relação de Pagamentos	- Decreto nº 19.850-E/15, art.30, VI			
05	(Anexo VI) - Relação de Bens – (adquiridos, produzidos ou construídos)	- Decreto nº 19.850-E/15, art.30, VII			
06	(Anexo VII) - Conciliação Bancária	- Decreto nº 19.850-E/15, art.30, VIII			
07	Extratos Bancários e de Aplicação Financeira (conta bancária específica)	- PI nº 424/16, art.4º, § 4º; art.27, XIII; art.41, § 4º e 6º e art.52 - Decreto nº 19.850-E/15, art.10, XVIII; art.22, § 1º; art.24 e art.30, VIII.			
08	Cópia dos Documentos Comprobatórios de Despesa:	- Decreto nº 19.850-E/15 Art. 30, XVI - Decreto nº			

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Notas Fiscais, Faturas, Recibos (atestados, datados, assinados, contendo o nº convenio);</li> <li>• Boletins de Medição, atestados,</li> <li>• Relatório fotográfico dos serviços executados.</li> </ul>	121/2012, art.1º - Lei nº Lei 14.133, art. 174, §2º, VI			
09	Cópia dos comprovantes de retenção e recolhimento do IRPF, INSS e ISSQN, quando houver.	- Decreto nº 19.850-E/15 Art. 30, XVII - Lei nº Lei 14.133, art. 68, III, IV			
10	Documentos com identificando local, data e assinatura (pode ser ass. Digital).	- Lei 14.133, art. 12, I			
11	Cópia do ato de designação do responsável pela fiscalização dos serviços junto à convenente, se for o caso.	- Lei nº Lei 14.133, art 117			
12	<p><b>Cópia do procedimento licitatório, em especial:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edital;</li> <li>• Despacho adjudicatório e homologação;</li> <li>• Justificativas dispensa ou inexigibilidade;</li> <li>• Pesquisa e coleta de preços;</li> <li>• Contratos</li> </ul> <p><b>Obs. ver itens 16, 17 e 18</b></p>	- PI nº 424/16, art.7º, III e VII e art.49, § 1º, §2º - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, XI, XII, XVII - Lei nº Lei 14.133, art. 74 e art. 75			
13	<p>Seqüência processo licitatório:</p> <p>I. preparatória; II. de divulgação do edital de licitação; III. de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV. de julgamento; V. de habilitação; VI. recursal; VII.de homologação.</p> <p>O item V poderá anteceder III e IV se motivado e previsto em edital</p>	- Lei 14.133, art. 17 - Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput			
14	A licitação ocorreu sob forma preferencial eletrônica ou, se presencial, a sessão foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo?	- Lei 14.133, art. 17, §2º e §5º -Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput			

15	<p><b>Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNPC)</b></p> <p><b>Divulgação de edital, ato convocatório, anexos, homologação, contratos e NFs no PNCP</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação de contrato no PNCP é condição de eficácia para contrato</li> <li>• Para todo efeito, o extrato também deve ser publicado em Diário oficial</li> </ul> <p>Obs. Se o <b>edital e seus anexos</b> forem publicados no PNCP, é <b>facultativa</b> sua divulgação em sítio eletrônico oficial (§2º art. 54)</p>	<p>- Lei 14.133, art. 54, 94 e 174</p> <p>- - Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput</p>			
16	<p><b>Site Eletrônico Oficial</b></p> <p><b>Divulgação de todos os elementos do edital e contratos/aditamentos (minutas, contratos, TR, anteprojetos, projetos e outros), e respostas a impugnações ou pedidos de esclarecimentos devem ser divulgados em sítio eletrônico oficial</b></p> <p>- Contratação por leilão (art. 31, §2º)</p> <p>- Por processo de contratação direta (art. 72)</p> <p>- Por credenciamento (art. 79)</p> <p>- <b>Obras: divulgar quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.</b> E após concluída, quantitativos executados e os preços praticados</p> <p>Obs. Se o edital e seus anexos forem publicados no PNCP, é facultativa sua divulgação em sítio eletrônico (§2º art. 54)</p>	<p>- Lei 14.133, art. 25, 3º; art. 31, §2º (leilão); art. 32, §1º, I (diálogo competitivo); art. 43, III (compras); art. 72 PÚ (contratação direta); art. 91; 94 §3º, 115, §4º e 164</p> <p>- Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput</p>			

17	<p>Municípios com até 20.000 habitantes não precisam até 1º de abril de 2027 (todos, exceto: BV, Rorainópolis, Alto Alegre, Caracaraí – IBGE até 2022)</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. indicar servidores, preferencialmente efetivos, para atuar em licitações</li> <li>2. formação por escola de governo</li> <li>3. parentesco com licitante</li> <li>4. respeitar a segregação de funções</li> <li>5. existência de agente de contratações</li> <li>6. licitação sob forma eletrônica – forma do § 2º do art. 17, LC.</li> <li>7. regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial</li> </ol> <p><b>Para todo efeito, precisam publicar em diário as informações que deveriam ser publicadas e site eletrônico</b></p>	<p>- Lei 14.133, art. 176 - Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput</p>			
	<p>Se contratação direta - comprovantes de disponibilização em sítio eletrônico oficial/PNCP:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Aviso de contratação direta e seus anexos (art. 174, §2º, III);</li> <li>b. Ato administrativo que autoriza a contratação direta ou extrato contratual (art. 72, PÚ);</li> <li>c. Contrato e seus aditamentos (art. 94, II e §1º);</li> <li>d. Quantitativos, preços unitários e totais que contratou (art. 94, §3º).</li> </ol>				
18	<p>Projeto executivo para obras e serviços de engenharia</p> <p>Obs. – ressalvado obras e serviços comuns de engenharia (manutenção, adequação, adaptação de bens móveis e imóveis (art. 18, §3º)</p>	<p>- Lei nº Lei 14.133, art. 46, §1º</p>			
19	<p>ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando se tratar de obras e serviços de engenharia</p>	<p>- Lei nº Lei 14.133, art 67, I, e §12 - PI nº 424/16, art.6º, II, h, § 5º e art.7º, IV e XX, § 5º, II</p>			

20	Se obra paralisada por mais de 1 (um) mês – divulgar em placa no local e site eletrônico	- Lei 14.133, art. 115, §4º - Decreto nº 19.850-E/15, art. 21, Caput			
21	Entidade Privada: Pesquisa ou “Coleta de Preços”	- Lei nº Lei 14.133, art 23 - PI nº 424/16, art.45			
22	Utilização de recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter emergencial	- PI nº 424/16, art.38, III			
23	Se houver cobrança de taxas bancárias, fazer devolução do recurso à conta do Convênio.	- PI nº 424/16, art.38, VI - Decreto nº 19.850-E/15, art.21, VI			
24	Despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio.	- PI nº 424/16, 38, IV e V - Decreto nº 19.850-E/15, art.21, IV e V			
25	Contrapartida comprovada	- PI nº 424/16, art.18, § 1º, 4º e 5º - Decreto nº 19.850-E/15, art.23, I			
26	Liberação dos recursos ocorreu em 03 (três) ou mais parcelas	- Decreto nº 19.850-E/15, art.23, § 1º, b			
27	Prestação de Contas apresentada dentro do prazo (60 dias após o término da vigência do Convênio).	- PI nº 424/16, art.59, III - Decreto nº 19.850-E/15, art.28			
28	Relatório do Cumprimento do Objeto, evidenciando: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações programadas/executadas;</li> <li>• Aspectos positivos do projeto;</li> <li>• Aspectos dificultadores da execução.</li> </ul>	- PI nº 424/16, art.27, XXX e art.62, I - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, I			<b>PARA PC FINAL</b>
29	Cópia do Termo de Aceitação Provisória (pelo fiscal) e Definitiva da Obra (por servidor ou comissão) (quando o convênio objetivar a execução de obra ou compras	- Lei nº 14.133, art. 140 - Decreto nº 19.850-E/15, art.30, IX			<b>PARA PC FINAL/ PARCIAL OBRA</b>
30	Comprovante de Recolhimento do Saldo remanescente.	- PI nº 424/16, art.62, III - Decreto nº 19.850-E/15, art.10, XI e XII, a, b e c; art. 29 e art.30, X			<b>PARA PC FINAL</b>
31	Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos.	- PI nº 424/16, art.4º, § 3º e art.61, IV			<b>PARA PC FINAL</b>

Obs.: Dever de prestar contas – art. 10, VII e 28 do Decreto nº 19.850-E/15 e PI nº424/2016, art.7º, XIII e art.59.

**Fundamentação:**

- Manual de Comunicação Administrativa/SEGAD-RR, DOE nº1324 – 16/06/2010
- Decreto Estadual nº19.850-E, DOE nº2634 – 03/11/2015
- Decreto Estadual nº4.335/2001 – Regulamentação do ICMS
- Decreto Municipal nº121, DOM de 24/07/2012
- Lei nº 14.133, art. – Contratos e Licitações
- Portaria nº163/2013 – GABINETE SEFAZ, DOE nº1981 – 28/02/2013
- Portaria Interministerial nº 424/2016 – 30/12/2016



**CGGE**